



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente nº 08.11.09  
"Diretora do Legislativo"

LEI Nº 3592, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre Inserção de textos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em impressos emitidos pela Prefeitura de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos impressos emitidos pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, constarão frases e textos referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Lei 8.069/90.

Art. 2º - Consideram-se "Impressos" para os efeitos desta Lei aqueles emitidos pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, tais como cobrança de multas, impostos, taxas e contribuições de melhorias; bem como quaisquer tipos de matérias, utilizados para propaganda, divulgação e publicidade de todas as Secretarias Municipais, especialmente da Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, órgão e/ou departamentos mantidos pela municipalidade e que atuem com ações relacionadas à criança e adolescente.

Art. 3º - As frases e textos abaixo elencados são exemplificativos facultando-se a citação de outros direitos não arrolados, sendo que a forma de inserção em cada impresso será determinado pelo órgão de administração municipal responsável por sua emissão:

I- "Nenhuma Criança ou Adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

II- "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária";

III- "São assegurados à Criança e ao Adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade dignidade";

IV- "A Criança e o Adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, e condições dignas de existências".

V- "É dever de todos velar pela dignidade da Criança e do Adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor";

VI- "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação";

VII- "A Criança e o Adolescente têm direito à proteção, à educação, visando a pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparando para o exercício de cidadania e qualificação para o trabalho";



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

---

VIII- "É dever do estado assegurar à Criança e ao Adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito";

IX- "É dever do estado assegurar à Criança e ao Adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino";

X- "É dever do estado assegurar à Criança e ao Adolescente a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do adolescente trabalhador";

XI- "É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz";

XII- "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2009.

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE